



Martinho
Jose Pereira
Sampaio:47
29056

Assinado de forma digital por Martinho Jose Pereira Sampaio:4729056 Dados: 2022.08.11 18:35:18 -03'00'

República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.492

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 11 de agosto de 2022
Publicação: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 33/2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais; **CONSIDERANDO** o Ato nº 54/2021 que constitui as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação nos âmbitos do 1º Grau e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como suas composições; **CONSIDERANDO** a aposentadoria do anterior desembargador membro e presidente da referida comissão; **RESOLVE:** Art. 1º Fica designado o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho na condição de membro e Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, em substituição ao Desembargador José Aurélio da Cruz, conforme composição constante do art. 2º do Ato nº 54/2021. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2022. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** a iniciativa de saneamento das movimentações e baixas dos processos ainda ativos - na maioria por equívocos humanos de tramitação - no sistema de Controle de Processos Judiciais - CPJ, inclusive com a prolação do Ato da Presidência nº 32/2022; **CONSIDERANDO** a existência ainda de 362 (trezentos e sessenta e dois) "precatórios" remetidos em diligências para as unidades de origem por falta de documentações e informações imprescindíveis à sua formalização, na forma do art. 7º, § 6º da Resolução CNJ nº 303/2019; **CONSIDERANDO** o avanço tecnológico deste Poder Judiciário paraibano e a instalação do Sistema de Administração de Precatórios - SAPRE, regulamentado pela Resolução TJPB nº 56/2021 desde as referidas remessas em diligências e que o retorno deles deve ser através do SAPRE; **CONSIDERANDO** que os referidos processos não mais serão tramitados sob a forma física até então adotada; **CONSIDERANDO** que os referidos processos, apesar de terem sido autuados como precatórios ainda não estão, segundo certidão da Gerência de Precatórios - GEPRE inseridos na ordem cronológica constitucionalmente determinada (art. 100 da CF/88), pois a sua inserção é apenas quando o requerimento reunir toda a documentação necessária, na forma do art.12 da Resolução CNJ nº 303/2019; **CONSIDERANDO** que é importante zelar pela celeridade desse pagamento, que representa o exaurimento da prestação jurisdicional; **RESOLVE:** Art. 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Ato, procederá a baixa dos processos com a classe "precatório" e os a eles vinculados do sistema de Controle de Processos Judiciais - CPJ. Art. 2º Será oficiado por esta presidência a todas as Diretorias dos Fóruns das Comarcas às quais foram remetidos os precatórios solicitando informações sobre a satisfação, ou não, dos créditos constantes dos expedientes devolvidos aos respectivos juízos de origem, notadamente, se foram quitados por Requisição de Pequeno Valor - RPV, cancelados por decisão judicial, ou outra hipótese. § 1º A diretoria do fórum deverá ter toda a cooperação das unidades de origem do referido precatório, fornecendo as informações cabíveis sobre cada um dos processos; § 2º Na hipótese eventual do crédito não ter sido quitado, sendo necessário a remessa de precatório a GEPRE, deverá o mesmo ser feito mediante o sistema SAPRE, na forma da Resolução TJPB nº 56/2021. Art. 4º Casos omissos, que não importem em requisição pelo sistema SAPRE, serão encaminhados pelo Juízo da unidade, com justificativa, para apreciação desta Presidência. Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 35/2022 - Determina o recolhimento dos veículos oficiais à garagem do órgão, no estrito cumprimento do art. 13, da Resolução CNJ nº 83/2009, e do art. 10, da Resolução TJPB nº 13/2013, e dá outras providências. O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **Considerando** o art. 13, *caput*, da Resolução CNJ nº 83/2009, e o art. 10, *caput*, da Resolução TJPB nº 16/2013, que determinam o recolhimento dos veículos oficiais à garagem do órgão e veda a sua guarda em residência de magistrados, servidores ou de seus condutores; **Considerando** que o art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 83/2009, e o art. 10, parágrafo único, da Resolução TJPB nº 16/2013, admitem, excepcionalmente, o recolhimento dos veículos fora da garagem oficial; **Considerando** que esta Presidência tomou conhecimento sobre o descumprimento dos referidos normativos, com recolhimento de veículos fora da garagem do órgão, fora das hipóteses normativas e sem a devida autorização expressa; **Considerando** a decisão prolatada pela Exma. Min. Corregedora Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências CNJ nº 0004544-89.2022.2.00.0000; **Resolve:** Art. 1º Determinar à Diretoria Administrativa que, finalizada a circulação diária, inclusive nos finais de semana, promova o imediato recolhimento dos veículos oficiais às garagens do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não permitindo a sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores, nos moldes estabelecidos pelo art. 13, *caput*, da Resolução CNJ nº 83/2009, e art. 10, *caput*, da Resolução TJPB nº 16/2013. Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento do *caput* deste artigo os veículos oficiais expressamente autorizados a não serem recolhidos às garagens do órgão, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 83/2009, e do art. 10, parágrafo único, da Resolução TJPB nº 16/2013, devendo, para tanto, apresentar à Diretoria Administrativa a cópia da decisão autorizativa ou comprovar as situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não haja serviço regular de transporte público. Art. 2º Determinar a instauração de processo administrativo, a ser instruído pela Diretoria Administrativa, que deverá expedir memorandos aos gabinetes dos desembargadores e desembargadoras, diretorias de fóruns e demais setores administrativos para: I - informar o teor do presente ato, da Resolução CNJ nº 83/2009, da Resolução TJPB nº 16/2013; II - solicitar informações sobre quais são os automóveis eventualmente autorizados a não serem recolhidos às garagens do órgão, em consonância com o art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 83/2009, e com o art. 10, parágrafo único, da Resolução TJPB nº 16/2013, fazendo juntar a cópia da decisão autorizativa, que deve conter a respectiva justificativa; III - informar ao setor administrativo ou jurisdicional acerca das exceções à regra geral de recolhimento dos veículos oficiais às garagens do órgão, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 83/2009, e do art. 10, parágrafo único, da Resolução TJPB nº 16/2013, para que, caso queiram, formulem o devido requerimento de autorização. Art. 3º Cumpridas as providências estabelecidas no art. 2º, a Diretoria Administrativa deverá remeter o processo administrativo ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência II, para avaliação, providências e emissão de parecer, antes da decisão por parte desta Presidência. Art. 4º Este ato entra em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica*. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

PORTARIA GAPRES Nº 1075, DE 10 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022099199, **RESOLVE:** Designar a servidora JOANINE GISELLE LIMA LUGO LACERDA, Técnica Judiciária, matrícula 477.516-3, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de João Pessoa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de agosto de 2022. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.**

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Leandro dos Santos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Marcos William de Oliveira (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Marcos William de Oliveira

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Ricardo Vital de Almeida

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h